

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 74, publicada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 67 (\*).**  
**(\* Retificada no DOU de 20/2/2020, Seção 1, Pág. 65.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201802595		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>906/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802595, em 5 de março de 2018.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*A Faculdade Araguaia - FARA - foi credenciada pela Portaria 693, de 05/04/2001, publicada no DOU em 09/04/2001, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 45, de 18 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 19/01/2017. A Portaria nº 1.135, de 10 de outubro de 2016, DOU de 10/10/2016 credenciou a Instituição para ofertar cursos EAD. A Faculdade Araguaia - FARA está localizado no município de Goiânia, no estado de Goiás, situada na Avenida T-10, 1047 Setor Bueno. CEP: CEP:74223-060. A Instituição também oferta cursos de graduação presenciais em mais duas unidades em Goiânia/GO: Rua 18, nº 81, Centro e na Avenida Perimetral Norte, nº 8303, Bairro Fazenda Caveiras.*

*Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 02/09/2019, a instituição possui IGC igual a 3 (2017), e oferta os seguintes cursos presenciais:*

*Tabela 1. Cursos de graduação presencial oferecidos pela Faculdade Araguaia - FARA com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bacharelado 120420</i> <i>Administração, bacharelado 1387379</i> <i>Administração Pública, bacharelado 1285182</i>	<i>Port. 85 de 20/02/2019</i> <i>Port. 994 de 19/09/2017</i> <i>Port. 539 de 21/07/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i> <i>CPC - - CC –</i> <i>CPC - - CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1304051</i>	<i>Port. 12 de 27/01/2016</i> <i>201901502 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Ciências Biológicas, licenciatura 75632</i>	<i>Port. 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado 46411</i> <i>Ciências Contábeis, bacharelado 1387382</i>	<i>Port. 267 de 03/04/2017</i> <i>Port. 994 de 19/09/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC 4 - CC 3</i> <i>CPC - - CC -</i>
<i>Comunicação Social, Jornalismo bacharelado 75026</i> <i>Comunicação Social, Pub. e Propaganda 48875</i> <i>bacharelado</i>	<i>Port. 267 de 03/04/2017</i> <i>Port. 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i> <i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Construção de Edifícios, tecnológico 1167137</i>	<i>Port. 1039 de</i> <i>23/12/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Design de Moda, tecnológico 1439910</i>	<i>Port. 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - -CC -</i>
<i>Direito, bacharelado 1383353</i> <i>Direito, bacharelado 1439642</i>	<i>Port. 329 de 11/05/2018</i> <i>Port. 216 de 13/05/2019</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i> <i>CPC - - CC 4</i>
<i>Educação Física, licenciatura 1104698</i> <i>Educação Física, bacharelado 1204348</i>	<i>Port. 916 de 27/12/2018</i> <i>Port.8 de 30/11/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i> <i>CPC – – CC 4</i>
<i>Engenharia Agrônômica, bacharelado 1304640</i>	<i>Port12 de 27/01/2016</i> <i>201902371 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado 1099764</i>	<i>Port. 1092 de</i> <i>24/12/2015</i>	<i>Renov; Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado 1203292</i>	<i>Port. 342 de 29/05/2014</i> <i>201715788 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tecnológico 1439908</i>	<i>Port. 268 de 11/06/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Gastronomia, tecnológico 1439896</i>	<i>Port. 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico 1258610</i>	<i>Port. 576 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Nutrição, bacharelado 1439890</i>	<i>Port. 216 de 13/05/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Pedagogia, licenciatura 48876</i> <i>Pedagogia, licenciatura 1387381</i>	<i>Port. 916 de 27/12/2018</i> <i>Port. 994 de 19/09/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC 4 – CC –</i> <i>CPC – – CC -</i>
<i>Produção Publicitária, tecnológico 1161080</i>	<i>Port. 174 de 17/04/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 3</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico 1439905</i>	<i>Port. 80 de 18/02/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>

*Segundo informações do Cadastro e-MEC, a Faculdade Araguaia - FARA atualmente oferta vários cursos de graduação à distância, com diversos Polos autorizados, em vários municípios.*

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 08 (oito) processos solicitando autorização de cursos EAD, de interesse da Faculdade Araguaia - FARA, são eles:*

201906052 - *GESTÃO FINANCEIRA* – Autorização EAD - fase: INEP - AVALIAÇÃO;  
201906053 - *MARKETING*, Autorização EAD - fase: INEP – AVALIAÇÃO;  
201906054 - *GESTÃO AMBIENTAL* – Autorização EAD, fase: INEP – AVALIAÇÃO;  
201906055 - *AGROECOLOGIA* – Autorização EAD, fase: INEP – AVALIAÇÃO;  
201807998 – *EDUCAÇÃO FÍSICA* - Autorização EAD, fase: INEP – AVALIAÇÃO;  
201807999 - *CIÊNCIAS CONTÁBEIS* - Autorização EAD, fase: CONSELHO FEDERAL;  
201808003 - *GESTÃO COMERCIAL* - Autorização EAD, fase: PARECER FINAL;  
201808005 - *GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS* - Autorização EAD, fase: PARECER FINAL;

*São 03 (três) processos de Reconhecimento e 01 (um) de autorização de cursos presenciais:*

201902371 - *ENGENHARIA AGRONÔMICA* – Reconhecimento - fase: DESPACHO SANEADOR;  
201901502 - *ARQUITETURA E URBANISMO* – Reconhecimento - fase: DESPACHO SANEADOR;  
201715788 - *ENGENHARIA CIVIL* – Reconhecimento – fase: PARECER FINAL;  
201808086 - *EDUCAÇÃO FÍSICA* – Autorização – fase: PARECER FINAL.  
*Além do processo de Credenciamento de Centro Universitário.  
(Consulta realizada em 02/09/2019).*

## *II – MANTENEDORA*

*A Mantenedora SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA., (1089), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Mercantil, localizada na Rua 18, nº 81, setor Central, CEP: 74030040 – Goiânia, GO. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 00.140.831/0001-69.*

*CNDs: Consulta realizada em 02/09/2019*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 01 de fevereiro de 2020;*

*Certificado de Regularidade do FGTS - Situação de Regularidade do Empregador: A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 17/08/2019 a 15/09/2019.*

*Não consta no sistema e-MEC registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.*

*Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Araguaia por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.*

### III - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

#### AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 11/06/2019 a 15/06/2019, resultando no Relatório de nº 148623, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,67
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,36
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,63
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Encontra-se anexado no sistema e-Mec o Plano Institucional de Acessibilidade/2016 – Assinado pelo Diretor Geral da IES. Também estão anexados no e-Mec o Plano de Fuga Contra Incêndio/2018, assinado pelo Engenheiro Civil Israel Rezende Almeida – CREA – GO 1016707380 e o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar/GO, datado de 11/09/2018.

### IV - CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
<p>1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</p>	X		
<p>1. 2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</p> <p>Justificativa: Conforme a relação de docentes registrada no relatório da Comissão de Avaliação, o Quadro Docente da IES apresenta um total de 135 (cento e trinta e cinco) docentes, destes 38 (trinta e oito) docentes estão contratados em regime de tempo integral, perfazendo um total de 28%.</p>	X		
<p>1. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</p> <p>Justificativa: Também em conformidade com a relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação, são 113 (cento e treze) docentes com titulação de Mestres e Doutores, 83%.</p>	X		
<p>1. Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</p> <p>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</p>	X		
<p>1. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p>Justificativa: A Instituição oferta 26 (vinte e seis) cursos, destes 12 (doze) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</p>	X		
<p>1. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2019 – 2023), o Regimento Geral e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</p>	X		
<p>1. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro</p>	X		

<p>recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3 (três). Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i></p> <p><i>“Durante a análise documental da IES, referente ao indicador 3.5 (Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão) identificou-se que, concomitante ao trabalho exercido com o ensino, a Instituição tem se aproximado com os reais problemas provindos do meio social; um objetivo que norteia as políticas da extensão é elaborar e executar propostas de atividades de extensão voltadas ao suprimento das demandas locais, regionais e nacionais que colaborem na formação humana e social do estudante e na vivência do cotidiano dos problemas advindos tornando-o apto na compreensão do mundo do trabalho; (...). Além disso, consta no PDI da IES que foi criada uma Política de Bolsas de Extensão baseado nas sugestões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e que há Práticas Inovadoras de Atendimento às demandas internas e externas à Instituição. (...).”</i></p>			
<p>1. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p><i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 (cinco) para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido:</i></p> <p><i>“Verificou-se que consta no PDI da IES que há um programa de iniciação científica; que há participação dos estudantes nas Jornadas de Iniciação Científica que ocorrem semestralmente em todos os cursos de graduação e divulgação científica de seus trabalhos em eventos nacionais; que há linhas de pesquisa definidas para pesquisa e estudos científicos de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. (...) Durante a visita às instalações e as reuniões com os técnico-administrativos, docentes e discentes pode-se verificar há participação da comunidade acadêmica na jornada de iniciação científica da IES, com divulgação de projetos, bem como há editais internos de pesquisa com distribuição de bolsas e práticas exitosas, tais como os projetos Prática da Horta Escolar, Brinquedos recicláveis, Reciclagem de papel e Capacitação de docentes do ensino fundamental sobre o aspecto da educação ambiental.”</i></p>	X		
<p>1. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p><i>Justificativa: Segundo informação da Comissão: “ (...). Além disso, consta dos cursos de desenvolvimento pessoal e qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado do PDI que é assegurado ao docente o recebimento de bolsa para realização de curso de</i></p>	X		

<p><i>mestrado e doutorado fora da Instituição, em outras Universidades com recebimento, em valor (R\$), de bolsa de estudos ou através da liberação do horário de trabalho, sem corte de ponto. Além disso, durante as reuniões com os docentes identificou-se que vários docentes participaram de processos de capacitação e formação continuada (seminário semestral), com participações em eventos internos e externos e programas de mestrado e doutorado com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas na IES.”</i></p>			
<p>1. <i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i>  <i>Justificativa: O indicador referente à Biblioteca: Infraestrutura foi avaliado com Conceito 4 (quatro). Sobre a infraestrutura: “A infraestrutura da biblioteca atende às demandas da IES em todos os cursos, estando habilitada para o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, apresentando acessibilidade. Dentro de seu espaço físico, possui estações individuais e coletivas para estudos (leitura) e recursos tecnológicos, como mesas com régua para confecção de desenhos técnicos, além de aplicativo para solicitação de obras a serem supostamente reservadas para pesquisa, bem como área destinada ao acervo, com estantes em aço e de madeira, balcão de atendimento e microcomputadores para controle do acervo, com auxílio de bibliotecário e assistente. Fornece ainda atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais (orientação pelos funcionários para busca de obras). No entanto, não foi possível para a comissão evidenciar a existência de recursos comprovadamente inovadores. ”</i></p>	X		
<p>1. <i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i>  <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i></p>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4.0, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Araguaia - FARA.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017).*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional - foi avaliado com conceito 2. Justificativa da Comissão: “Durante a análise do PDI da IES verificou-se que consta nas Políticas de captação e alocação de recursos que os recursos financeiros da mantida serão oriundos essencialmente do recebimento das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, taxas e dotações financeiras da Mantenedora e serão*

*regidos pelo orçamento da Instituição que disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas. Identificou-se ainda nas Políticas de aplicação de recursos em programas de expansão institucional que o orçamento será uma ferramenta indispensável para que os gestores acompanhem as finanças da Instituição, comparando o previsto com o realizado e este será elaborado de forma participativa, englobando todos os setores e núcleos da Instituição. Além disso, durante as reuniões com a gestão da IES, docentes, discentes e técnico-administrativos identificou-se que a IES possui a preocupação com os investimentos em melhorias a fim de garantir uma estrutura acadêmica adequada à comunidade acadêmica. No entanto, durante as reuniões com a gestão da IES e técnico-administrativos, apesar de existir a busca pelo aumento do número de alunos calouros, não foi possível para a comissão evidenciar a previsão da ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos. ”*

*Já o indicador Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – obteve conceito máximo 5. Justificativa da Comissão: (...). a IES considera a complexidade de gestão de um centro universitário e objetiva com sua implantação atender as necessidades da comunidade, respeitando a autonomia administrativa e pedagógica e é necessário o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e estruturas de gestão financeira e econômica eficientes para garantir uma atuação para otimização dos processos e resultados; as decisões quanto à alocação e execução dos recursos econômicos e financeiros não podem levar em consideração os interesses individuais, políticos e segmentados; é necessária uma atuação técnica e sistêmica para definição das prioridades institucionais em prol da qualidade com responsabilidade visando o bem comum para uma nova organização que se inicia. Além disso, durante as reuniões com a CPA, docentes e técnico-administrativos identificou-se que há reuniões dos gestores a fim de analisar os resultados da avaliação interna para orientar quanto aos investimentos necessários para garantir as necessidades acadêmico-estruturais.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 26 (vinte e seis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 26 (vinte e seis) cursos ofertados pela Instituição 12 (doze) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pelo exposto, pode-se concluir que a Faculdade Araguaia - FARA não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Araguaia - UNIARAGUAIA, por transformação da Faculdade Araguaia - FARA, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*



#### **V – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Araguaia - UNIARAGUAIA, por transformação da Faculdade Araguaia - FARA, com sede na Avenida T-10, nº 1.047, Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

A IES logrou êxito ao alcançar o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) no processo de avaliação para transformação em Centro Universitário. Em que pese o resultado, trata-se de intensidade de conceitos em indicadores similares aos de Faculdade, não havendo assim a verificação de novos indicadores para tão relevante transformação.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente